ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-079/2018

PROMOVENTE: GUTO GARCIA

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal
PROTOCOLO
17/10/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 28/11/2018 13X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 04/12/2018

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 06/12/18 OF 214/2018

SANÇÃO EM 17/01/19 LEI Nº 4544/2019

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO
Nº 079/18
Fls 02
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-079/2018

Vereador Autor Guto Garcia

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macaé, RJ "O Dia Municipal da Adoção". Para ser comemorado no dia 12 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2018.

CARLOS AUGUSTO GARCIA ASSIS
VEREADOR AUTOR

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

No Brasil, o Dia Nacional da Adoção foi oficializado a partir do **decreto de lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002.** Esta lei instituiu o 25 de maio como data oficial de celebração do Dia da Adoção no país. Originalmente, o 25 de maio foi declarado Dia Nacional da Adoção (a nível não-oficial) durante o I Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção, em *1996.*

No âmbito Municipal a data escolhida foi por ser próxima as comemorações do dia das Mães, esta data visa promover debates sobre um dos princípios mais importantes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): o direito da convivência familiar e comunitária com dignidade. Quando as crianças são negligenciadas ou abandonadas por seus pais biológicos, a adoção é uma alternativa para não privar o jovem de usufruir de uma relação harmoniosa e saudável num contexto familiar e social. Normalmente, durante este mês, algumas organizações, como a Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção, promovem atividades lúdicas e educacionais para conscientizar a população em geral sobre o funcionamento dos processos de adoção no Brasil.

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 28/11/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/10/2018

PROCESSO Nº 079/18 Fls. 03 ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente, Segue parecer favorável.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018 PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 28/11/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/10/2018

PROCESSO Nº 079/18
Fls. 04
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 18 de outubro de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 079/2018

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (01/11/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 28/11/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 079/18
Fls 05
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-079/2018 -NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ.
PROMOVENTE: GUTO GARCIA.

1. RELATÓRIO:

O nobre. edil encaminhou para discussão e votação em plenário desta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº L-079/2018**, que visa instituir, no âmbito do município de Macaé, o dia municipal da adoção, e por consequência, designou-se para análise desta Comissão em observância ao Regimento Interno.

Destaca-se que, o processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 28/11/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018 13X0
PRESIDENTE

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 079/18 Fls 05 ASSINATURA

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 17/10/2018, a aludida proposição fora recebida pelo presidente desta comissão, sendo então, encaminhada para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, para ulterior análise de seu mérito em plenário.

2. DO PARECER:

2.1. DOS REQUISITOS FORMAIS DA PROPOSIÇÃO

A proposição encontra-se elencada dentro das modalidades existentes no inciso II, do artigo 69 da Lei Orgânica e no inciso III, do artigo 113 do Regimento Interno, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

(...)
Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:
(...)
II - leis ordinárias;
(...)

REGIMENTO INTERNO

(...)
Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
III - Leis do legislativo;
(...)

O projeto, foi apresentado no exercício regular do mandato parlamentar, conforme protocolo ora anexado na contracapa dos autos, 25 de julho de 2018.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 28/11/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018
PRESIDENTE

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 079/18
Fls 07
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no parágrafo 2º do artigo 113 do Regimento Interno e artigo 3º da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona., *in verbis*.

REGIMENTO INTERNO

(...)
Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
III - Leis do legislativo;
(...)
§ 2º - *As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
(...)

PRESIDENTE
EM ___/___/___
DISCUSSÃO
APROVADO

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 28/11/2018
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos devidamente identificados e numerados de forma sequencial em algarismos arábicos.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 079/18 Fls 09 ASSINATURA

Ressalta-se que na inconstitucionalidade por vício formal verifica-se quando a lei ou ato normativo infraconstitucional contiver algum vício em sua forma, ou seja, em seu processo de formação, vale dizer, no processo legislativo de sua elaboração, ou ainda, em razão de sua elaboração por autoridade incompetente.

Assim, quanto à formalidade, conforme acima exposto, a matéria preenche os requisitos exigidos para sua apreciação e tramitação.

2.2. DOS REQUISITOS MATERIAIS DA PROPOSIÇÃO.

Neste aspecto, faço uma análise acerca da possível existência de inconstitucionalidade por vício material, que se refere ao conteúdo substancial ou doutrinário. O vício se diz respeito à matéria, ao conteúdo do ato normativo, e, caso afronte a Lei Maior (Constituição Federal – Estadual - Municipal) deverá ser declarado inconstitucional, por possuir um vício material.

Inicialmente direciono minha análise ao mérito da matéria, e, nesta seara, entendo que a mesma é de grande relevância social e de interesse municipal, vejamos.

O projeto de lei em análise, visa instituir o dia municipal da adoção, tema muito importante para sociedade.

No que tange a matéria, a LOM (Lei Orgânica Municipal) é permissiva, vejamos.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 28/11/2018 PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018 PRESIDENTE 13 X 0

LOM

Art. 71. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao cidadão que a exercerá na forma desta Lei.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 079/18 Fls 10 ASSINATURA

Vale destacar que, após consulta ao sistema de Leis do Poder Executivo, não foi localizado Legislação em vigor que trate sobre o tema, não sendo o caso de duplicidade do presente Projeto de Lei.

Assim, diante do até aqui exposto, entendo que trata-se de matéria de predominante relevância social.

3. DO VOTO.

Neste sentido, a matéria não fere a norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Em face do exposto, o projeto preenche os requisitos formais, e não apresenta óbice quanto a matéria apresentada, não existindo vício material.

Por isso, voto pelo prosseguimento da matéria e conseguinte discussão, votação e aprovação em plenário.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 28,11,2018 PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04,12,2018 PRESIDENTE 13X0

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO Nº 079/18 Fls 1 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO VEREADOR GUTO GARCIA

PROJETO DE LEI nº L 79 /2018

"Institui, no âmbito do Município de Macaé, a " Dia Municipal da Adoção, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Macaé, RJ " O Dia Municipal da Adoção ".
Para ser comemorado no dia 12 de maio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA :

No Brasil, o Dia Nacional da Adoção foi oficializado a partir do **decreto de lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002**. Esta lei instituiu o 25 de maio como data oficial de celebração do Dia da Adoção no país. Originalmente, o 25 de maio foi declarado Dia Nacional da Adoção (a nível não-oficial) durante o I Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção, em 1996.

No âmbito Municipal a data escolhida foi por ser próxima as comemorações do dia das Mães, esta data visa promover debates sobre um dos princípios mais importantes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): o direito da convivência familiar e comunitária com dignidade. Quando as crianças são negligenciadas ou abandonadas por seus pais biológicos, a adoção é uma alternativa para não privar o jovem de usufruir de uma relação harmoniosa e saudável num contexto familiar e social. Normalmente, durante este mes, algumas organizações, como a Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção, promovem atividades lúdicas e educacionais para conscientizar a população em geral sobre o funcionamento dos processos de adoção no Brasil.

Macaé,RJ, 16 de outubro de 2018.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018 PRESIDENTE

Professor Guto Garcia
Vereador
Movimento Democrático Brasileiro

Câmara Municipal de Macaé
Professor Guto Garcia
Vereador

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/10/2018

PROTOCOLO DA SECRETARIA 16/04/2018 09:58 00000188

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 079/18 Fls 12 ASSINATURA

Ofício nº 214/2018 DGAL

Macaé, 05 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-031/2018, L-078/2018 e L-079/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 04 de dezembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº 079/18 Fls 13 ASSINATURA

PROJETO LEI N° L-079/2018

Vereador Autor Guto Garcia

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Fica instituído no Município de Macaé, RJ "O Dia Municipal da Adoção". Para ser comemorado no dia 12 de maio.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de dezembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1° SECRETÁRIO

PROCESSO
Nº 079/18
Fls 04
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

LEI Nº 4.544/2019. PUBLICADO EM 17/01/19
ORIGINAL 1a. Divisão
FOLHAS 45.36

Vereador Autor: Guto Garcia.
Institui, no âmbito do Município de Macaé, o Dia Municipal da Adoção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macaé, RJ, "O Dia Municipal da Adoção" para ser comemorado no dia 12 maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de suá publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de Janeiro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

pg 14